



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

RESOLUÇÃO nº 02/2019

Dispõe sobre a regulamentação de Cursos de Graduação ofertados na modalidade Educação a Distância, denominados de cursos de oferta eventual, pela Universidade Federal da Bahia.

O Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições estatutárias e em observância ao disposto na legislação referente ao tema, Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Decreto 9.057, de 25 de maio de 2017, Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 18.09.2019,

RESOLVE:

Art. 1º Definir como curso de oferta eventual aquele criado para o atendimento à demanda ocasional, em nível de graduação, cuja oferta inicial de vagas seja aprovada pelo Conselho Acadêmico de Ensino (CAE).

Art. 2º A criação, a instalação, a estrutura e o funcionamento do curso obedecerão ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pela legislação vigente atinente ao respectivo curso e pelas normativas internas da UFBA, e serão submetidos às deliberações do CAE.

Art. 3º O curso de graduação de oferta eventual será descrito em um Projeto Pedagógico de Curso (PPC) proposto por comissão designada pela Congregação da Unidade Universitária que o abrigará e aprovado por esta e pelo CAE, após parecer técnico do Núcleo de Currículos e Programas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) e da Superintendência de Educação a Distância (SEAD).

§ 1º O Projeto Pedagógico a que se refere o *caput* deve relacionar os princípios e objetivos, a estrutura curricular, organização e funcionamento do curso, bem como seus critérios de ingresso.

§ 2º O curso será constituído por componentes curriculares, conforme modalidades descritas no Art. 68 do Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

I. Os componentes curriculares são as unidades mínimas nas quais se dividem os conteúdos a serem ministrados.

II. Os componentes curriculares deverão prever a forma de registro do resultado da avaliação de desempenho, com atribuição de notas ou com menção de aprovação/reprovação.

§ 3º Qualquer alteração no Projeto Pedagógico a que se refere o *caput* deverá ser submetida às normas vigentes e às deliberações do CAE.

Art. 4º A oferta de nova turma de curso eventual dependerá da aprovação do CAE, após deliberação do respectivo Colegiado e da Congregação da Unidade que sedia o curso, bem como da anuência de todos os órgãos responsáveis pela oferta dos componentes curriculares e parecer técnico da SEAD.

Art 5º A gestão acadêmica de um curso de oferta eventual deverá ser realizada por um Colegiado próprio constituído de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UFBA.

Art. 6º A matrícula em curso de oferta eventual será concedida ao candidato classificado pelo processo seletivo adotado por esta Universidade, para o qual obteve classificação ou reclassificação.

§ 1º A matrícula será realizada conforme previsto em edital próprio.

§ 2º A matrícula deverá obedecer ao calendário específico de cada curso.

Art. 7º A inscrição semestral em componentes curriculares será realizada pelo Colegiado conforme a matriz curricular de cada curso.

Parágrafo único A inscrição semestral de que trata o *caput* será realizada em período estabelecido pelo Colegiado do curso.

Art. 8º O estudante matriculado em curso de oferta eventual não poderá se inscrever em componentes curriculares de outro curso, seja de graduação ou de pós-graduação.

Art. 9º A matrícula em curso de oferta eventual não será concedida a estudante externo à UFBA por meio de convênio, intercâmbio ou acordo cultural.

Art. 10 O afastamento para participar de convênio, intercâmbio ou acordo cultural não será concedido ao estudante da UFBA matriculado em curso de oferta eventual.

Art. 11 A matrícula para aluno especial em curso eventual não será permitida.

Art. 12 Não será ofertada vaga para transferência externa, matrícula para portador de diploma de nível superior e para integralização curricular de ex-alunos da UFBA em curso eventual na modalidade EaD.

Art. 13 A transferência interna de curso presencial para curso eventual na modalidade EaD ou vice-versa não será concedida.

Art. 14 A transferência de estudantes entre polos de um mesmo curso poderá ser concedida, considerando os seguintes procedimentos:

I. Os pedidos de transferência entre polos deverão ser apresentados ao Colegiado do curso que, com base em critérios por ele estabelecidos, emitirá parecer, após consultada a SEAD.

II. As solicitações deferidas serão encaminhadas à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) para registro.

Art. 15 O Colegiado do curso de oferta eventual deverá garantir as atividades acadêmicas curriculares previstas no PPC no período de duração do curso.

Art. 16. O prazo para integralização curricular de curso eventual de graduação, computado em semestres letivos, será estabelecido no respectivo PPC.

Art. 17. O trancamento de matrícula e o trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares de qualquer natureza não será concedido ao estudante de curso de oferta eventual.

Art. 18. O estudante de curso de oferta eventual que tiver integralizado o currículo pleno de seu curso terá sua matrícula encerrada.

Art. 19. O estudante poderá ter a sua matrícula cancelada caso:

- I. não conclua o curso no prazo referido no art. 16;
- II. seja reprovado em um componente curricular após a realização de repercurso, conforme previsto no PPC;
- III. solicite formalmente à Coordenação do curso.

Art. 20. A avaliação da aprendizagem em curso de oferta eventual ficará sujeita às regras estabelecidas no PPC.

Parágrafo único. A avaliação da aprendizagem é um processo contínuo de apreciação e verificação da construção de conhecimento do estudante, bem como diagnóstico, acompanhamento e melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 21 As atividades acadêmicas passíveis de avaliação deverão ser agendadas obrigatoriamente no início da oferta de cada componente curricular respeitado o cronograma do curso.

Art. 22 O estudante será considerado aprovado em cada componente curricular ao cumprir os seguintes requisitos:

- I. mínimo de setenta e cinco por cento (75%) de participação nas atividades acadêmicas, conforme previsto no PPC;
- II. nota final igual ou superior a cinco (5,0), computada a partir dos indicadores de avaliações presenciais e a distância, conforme o PPC;
- III. aproveitamento nos componentes curriculares cujos resultados não forem expressos por nota.

Art. 23 A atividade avaliativa poderá ter seu resultado reavaliado, por solicitação fundamentada pelo estudante e encaminhada ao Colegiado até três (03) dias úteis após a divulgação do resultado:

- I. em primeira instância, pelo(s) professor(es) que a atribuiu(íram);
- II. em segunda instância, por uma comissão designada pelo Colegiado, composta por três (03) professores, consultado o professor responsável pela avaliação.

Art. 24 O estudante que faltar a qualquer das atividades avaliativas presenciais previstas terá direito à segunda chamada, se a requerer ao Colegiado, até cinco (05) dias úteis após a sua realização, comprovando-se uma das seguintes situações:

- I. direito assegurado por legislação específica;
- II. motivo de saúde atestado por relatório médico;
- III. razão de força maior, julgado a critério do professor responsável pelo componente curricular.

§ 1º A atividade avaliativa em segunda chamada será feita pelo próprio professor e aplicada pelo mediador pedagógico no polo de apoio presencial no qual o estudante estiver matriculado, em até sete (07) dias úteis após a concessão do pedido, consistindo do mesmo tipo de atividade e com conteúdo similar ao da primeira chamada.

§ 2º A falta à segunda chamada implicará atribuição de nota zero (0).

Art. 25 O Estágio Curricular, as Atividades Complementares e o Trabalho de Conclusão de curso serão submetidos às regras estabelecidas no respectivo PPC.

Art 26 O regime de exercícios domiciliares será realizado, conforme normativa vigente na UFBA.

§ 1º A solicitação do regime de exercícios domiciliares deverá ser realizada por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

§ 2º O regime de exercícios domiciliares ocorrerá apenas para as atividades realizadas presencialmente.

§ 3º O regime de exercícios domiciliares só poderá ser solicitado, considerando-se que o afastamento das atividades comprometerá acima de 25% da carga horária das atividades presenciais do componente curricular.

§ 4º Nos casos em que a atividade presencial estiver concentrada em um único encontro, o estudante terá direito a realizá-la integralmente em regime de exercícios domiciliares.

Art. 26. A dispensa de cursar, para efeito de integralização do currículo, componente curricular e/ou carga horária em curso de oferta eventual oferecidos pela UFBA, ocorrerá mediante aproveitamento de estudos ou de atividades realizados(as) nesta ou em outra instituição de ensino superior.

§ 1º A dispensa de que trata o *caput* respeitará o percentual máximo de sessenta por cento (60%) da carga horária total do curso, exceto quando se tratar de estudante transferido ex-officio ou reingressante, desde que os estudos ou as atividades tenham sido realizados(as) na UFBA.

§ 2º A avaliação de conhecimento prévio não poderá ser objeto de dispensa para efeito de integralização curricular no curso de oferta eventual.

Art. 27. O aproveitamento do estudo ou da atividade realizado(a) na UFBA ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES) poderá ser considerado(a), desde que o interessado apresente requerimento ao Colegiado do curso, instruído com o seu histórico escolar, ementa(s) e conteúdo(s) programático(s) dos estudos ou das atividades realizados(as).

§ 1º No caso de outra IES, apresentar o histórico escolar contendo a carga horária dos componentes curriculares cursados com aprovação, os períodos em que foram cumpridos e a descrição dos símbolos dos conceitos com os valores correspondentes.

§ 2º O histórico escolar somente será considerado se emitido por IES credenciada pelo poder público.

§ 3º Em caso de instituição estrangeira, o histórico escolar e demais documentos deverão estar acompanhados de tradução oficial, apostilados segundo a Convenção de Haia e, nos casos de países não signatários desta Convenção, os documentos deverão apresentar a autenticação consular brasileira no país onde o documento foi emitido.

§ 4º No caso de escritos em línguas francas (inglês, francês e espanhol), a tradução juramentada dos documentos referidos no parágrafo anterior será dispensada.

Art. 28 A dispensa para o aproveitamento de estudos e/ou atividades deverá considerar o conteúdo programático e a carga horária dos estudos realizados pelo requerente e será deliberada pelo Colegiado do curso.

§ 1º No caso de dispensa de componente curricular obrigatório, o conteúdo programático e a carga horária do componente cursado deverão corresponder ao mínimo de setenta e cinco por cento (75%) daqueles referentes ao componente dispensado.

§ 2º No caso de dispensa de carga horária em componentes curriculares optativos ou livres, o Colegiado definirá o total a ser dispensado, conforme o disposto no *caput*.

Art. 29. Em cada processo de dispensa decorrente de aproveitamento de estudos ou de atividades realizados(as) anteriormente ao ingresso do estudante em seu curso, o Colegiado deverá definir o seu semestre de equivalência.

Art. 30. O estudante participante de cursos, atividades e programas institucionais da UFBA e outras instituições envolvendo a pesquisa, o ensino e a extensão poderá ter seus trabalhos convertidos em carga horária curricular, conforme o PPC.

§ 1º O estudante deverá requerer ao Colegiado do curso a conversão da carga horária mencionada no *caput*, anexando certificado ou documento equivalente que comprove carga horária, natureza e característica do desenvolvimento das atividades, além da avaliação de desempenho do discente quando pertinente.

§ 2º A conversão em carga horária curricular de que trata o *caput* dar-se-á para os componentes de natureza optativa e livre, e os critérios para dispensa deverão levar em consideração a importância para a formação do estudante, não podendo exceder a cento e duas (102) horas de aproveitamento para cada atividade.

§ 3º Os cursos e/ou atividades e programas de que trata o *caput*, quando realizados na UFBA, deverão estar devidamente aprovados pela Congregação da Unidade executora e com registro nos órgãos competentes.

Art. 31 O aproveitamento do estudo ou da atividade, quando deferido, será registrado no histórico escolar do estudante pela CARE.

Art. 32. O estágio curricular, em curso eventual, será regido por regulamento elaborado pelo Colegiado, como parte do PPC, devendo conter normas de operacionalização, formas de avaliação e tipos de atividades a serem aceitas.

Parágrafo único As atividades de estágio estão regidas por lei específica, pelas Resoluções do CNE e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) de cada curso e pelas normativas internas da UFBA.

Art. 33. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá ser regido pelas DCNs e regulamentado pelo Colegiado do curso.

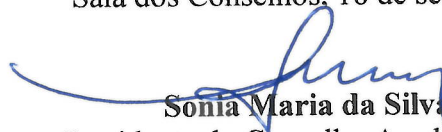
Parágrafo único O regulamento do TCC, quando couber, fará parte do PPC, devendo conter normas de operacionalização, formas de avaliação e tipos de trabalho a serem aceitos.

Art. 34 O TCC, quando não aprovado no prazo máximo previsto no PPC, deverá ter o registro da reprovação no sistema, sem possibilidade de repercurso.

Art. 35 Casos omissos a esta Resolução serão apreciados pelo plenário do Colegiado de curso.

Art. 36 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, 18 de setembro de 2019


Sônia Maria da Silva Gomes
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino